



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

CÓDIGO DE CONDUTA DAS CONTRATAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

programa de

INTEGRIDADE





A Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021) trazem a licitação como regra para a realização das contratações públicas e os princípios a serem observados no procedimento.

Há um olhar zeloso do legislador para a regularidade das contratações públicas. E não sem motivo! A importância e a magnitude das contratações públicas justificam esse cuidado.

Na busca pela contínua melhoria na realização do serviço público, o Poder Judiciário catarinense inclui a integridade como elemento essencial nas contratações públicas, para ser benéfica e cumprir seu intento com a eficiência que a sociedade espera.



E O QUE SE ENTENDE POR INTEGRIDADE?

Nas organizações públicas, integridade pode ser definida como o conjunto de iniciativas e regras que mantêm a Administração Pública nos bons caminhos, aqueles que vão levá-la a cumprir seu principal objetivo: entregar os resultados esperados pela população, de forma adequada, imparcial e eficiente. A integridade é, portanto, inimiga da corrupção, já que um ambiente corrupto, além de contaminar o andamento e a qualidade dos trabalhos, compromete a própria credibilidade da instituição.¹

Assim, o Programa de Integridade nas contratações públicas do Poder Judiciário catarinense, ao ser instituído, deve ser acompanhado deste Código de Conduta, com a finalidade de orientar as atitudes a serem adotadas nos procedimentos de contratações públicas, mitigar as situações de risco de ocorrência de condutas irregulares e conscientizar os envolvidos da necessidade de fortalecer as práticas de integridade nas tomadas de decisões que envolvam recursos públicos. É um instrumento para reforçar a aplicação de boas práticas de integridade, que demonstra mais uma vez o comprometimento do Poder Judiciário catarinense com a entrega de um serviço público eficiente, seguro e confiável.

Para o sucesso das medidas adotadas no Programa de Integridade nas contratações públicas, é necessário o engajamento comprometido, um “vestir a camisa” de todos os envolvidos nos procedimentos, pois “para que integridade seja um importante valor nas organizações públicas, é necessário que cada indivíduo faça sua parte. Além de observar as orientações e normas aprovadas pela instituição, é preciso sempre se pautar por um comportamento honesto, ético e justo. A integridade começa em cada um de nós”.²

¹ Cartilha Integridade nas Compras Públicas. Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA.

² Ibidem.



1	Objetivos	5
2	Abrangência	6
3	Princípios norteadores e valores básicos	7
4	Normas gerais de conduta	8
5	Condutas orientadas	9
5.1	<i>Vedação ao nepotismo</i>	9
5.2	<i>Prevenção ao conflito de interesses</i>	11
5.3	<i>Recebimentos de brindes e presentes</i>	13
5.4	<i>Confidencialidade das informações</i>	14
5.5	<i>Mitigação de riscos de irregularidades e fortalecimento da integridade</i>	16
6	Compromisso dos licitantes, proponentes e envolvidos no processo de contratação	19
7	Disposições gerais	20
8	Canal de comunicação	21
9	Treinamentos	22



Os principais objetivos deste Código de Conduta são:

1

REFORÇAR

a credibilidade das contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – PJSC.

2

INCENTIVAR

a cultura da integridade nos procedimentos diários das contratações públicas.

3

FOMENTAR

a busca incessante pelo aprimoramento e pela eficiência na realização das contratações públicas.

4

APRESENTAR

de forma clara os princípios e os valores do PJSC nos procedimentos que abarquem as contratações públicas, orientando os envolvidos sobre as condutas a serem adotadas.

5

PROPORCIONAR

maior segurança para os envolvidos nas contratações públicas nos momentos de tomada de decisão.

6

MITIGAR

os riscos de condutas irregulares, ilegais, fraudes e corrupção nos processos de licitação e de contratação.

7

CONSCIENTIZAR

os envolvidos para a importância da lealdade e do comprometimento aos princípios e valores adotados, pois a integridade de uma instituição começa em cada um dos que dela participam.

2 ABRANGÊNCIA



O presente Código de Conduta deverá ser observado por todos os envolvidos nas contratações públicas em todas as suas fases: desde o planejamento, passando pela seleção do fornecedor, até a execução contratual.

É aplicável às pessoas lotadas na unidade requisitante, na unidade demandante, na Diretoria de Material e Patrimônio, sejam elas ocupantes de cargo comissionado, servidores efetivos, estagiários, voluntários ou profissionais, ou servidores oriundos de outros órgãos públicos que se encontrem à disposição do Poder Judiciário catarinense, bem como aos licitantes, proponentes, às contratadas, às subcontratadas e aos particulares que atuem em qualquer fase do processo de contratação. Em síntese, é aplicável a todos aqueles que mantenham relação com os procedimentos realizados em razão da contratação pública.



3 PRINCÍPIOS NORTEADORES E VALORES BÁSICOS



MISSÃO DO PJSC

“Realizar a Justiça por meio da humanização e da efetividade na prestação adequada da solução de conflitos.”



VISÃO

“Ser reconhecido como um Judiciário eficiente, célere e humanizado.”

Em consonância com os preceitos citados, os princípios norteadores deste Código de Conduta nas contratações do Poder Judiciário serão:

- os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e
- os princípios insertos na Lei de Licitações e Contratos – Lei n. 14.133/2021, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Este Código de Conduta primará também pela justiça, transparência, integridade, imparcialidade, confidencialidade, respeito, honestidade, comprometimento, competência, lealdade, boa-fé, ética, interesse público, inovação, eficácia e decoro.

4 NORMAS GERAIS DE CONDUTA



Em caso de dúvida acerca da conduta correta a ser adotada, as presentes normas gerais servirão como guia maior de orientação no caso concreto. São normas mais amplas, que objetivam servir como parâmetro para as demais condutas.

INTEGRIDADE E DECORO

Os envolvidos na contratação pública deverão zelar para que seus atos estejam em consonância com a probidade – considerada essencial às contratações públicas –, bem como para que não maculem o exercício de suas atribuições ou tenham repercussão negativa para a imagem do Poder Judiciário catarinense.

CONFORMIDADE

Deverá em todas as fases da contratação pública ser observado o regramento legal e normativo vigente, com vistas a alcançar o cumprimento das normas com imparcialidade, objetividade, excelência e ética.

TRANSPARÊNCIA

Os atos administrativos realizados em razão das contratações públicas possuem como regra a publicidade, a fim de permitir à sociedade e aos órgãos de controle a verificação da lisura e correção dos procedimentos, somente devendo ser afastada quando o sigilo estiver previsto na norma jurídica vigente.

INTERESSE PÚBLICO

Todos os envolvidos nas contratações públicas deverão zelar pelo interesse público, não sendo permitido dele dispor ou atuar deliberadamente em seu prejuízo.





5.1 VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nepotismo, dentro das contratações públicas, é a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para contratar ou favorecer um ou mais parentes, seja por vínculo da consanguinidade, seja de afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

Para evitar tal prática, as condutas que deverão ser adotadas são as seguintes.

Conduta 1

É vedada a contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo tal condição constar expressamente da proposta, mediante a apresentação de declaração pela futura contratada.

Conduta 2

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação e dos processos de aditamento e prorrogação contratual, mediante a apresentação de declaração pela futura contratada.



Conduta 3

É vedada a contratação de empresa que possua em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Poder Judiciário de Santa Catarina, nas licitações cujo procedimento tenha sido deflagrado durante o período da incompatibilidade e naquelas iniciadas em até seis meses após a desincompatibilização, independentemente da modalidade de licitação, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação, mediante a apresentação de declaração pela futura contratada.





5.2 PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública.

A fim de prevenir a ocorrência de conflito de interesses nas contratações públicas, arrolam-se as seguintes condutas.

Conduta 4

O agente público não deverá exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em sua ação em relação à contratação pública realizada.

Conduta 5

O agente público deverá abster-se do exercício, direta ou indiretamente, de atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições realizadas nas contratações públicas.

Conduta 6

Não deverá o agente público envolver-se em situações que possam comprometer a conduta isenta de seus atos na realização de suas atribuições públicas referentes às contratações públicas.





Conduta 7

Não poderá o agente público atuar como intermediário de interesses privados nas contratações públicas.

Conduta 8

O agente público deverá agir sempre no sentido da consonância com valores e princípios éticos para proteger o interesse público nas contratações públicas, jamais de forma a beneficiar interesses próprios ou de particulares em detrimento daquele.





5.3 RECEBIMENTOS DE BRINDES E PRESENTES

Em muitas situações, o ator envolvido nos procedimentos referentes às contratações públicas é procurado para receber presentes de qualquer natureza, os quais poderão interferir de forma direta na postura isenta – que deverá sempre acompanhar a realização de suas atribuições – e, com isso, na imagem do Poder Judiciário catarinense.

Com a finalidade de evitar tal situação, descrevem-se as seguintes condutas a serem adotadas.

Conduta 9

É vedado ao agente público solicitar ou receber para si, familiares ou outras pessoas presente de qualquer natureza – doação, viagens, hospedagens, gratificações em dinheiro ou de outra forma, comissão, objetos ou vantagens de qualquer espécie – em razão de sua atribuição por quem detenha relação com as contratações públicas.

Conduta 10

Poderão ser aceitos brindes desprovidos de valor comercial, como régua, canetas, agendas, calendários, copos e canecas, distribuídos como propaganda, desde que a oferta destes não esteja atrelada à intenção de obter benefícios indevidos para o doador dos brindes, caracterizando troca de favores, de forma implícita ou explícita.

Conduta 11

Os brindes também não poderão ser aceitos se ofertados de forma frequente e sempre a um mesmo destinatário.





5.4 CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

No trabalho com as contratações públicas, as pessoas envolvidas nos procedimentos podem ter acesso a informações privilegiadas, obtidas em razão do desempenho da função pública.

Essas informações sempre deverão ser acessadas quando necessárias ao cumprimento das funções, e o agente público deverá guardar confidencialidade sobre as informações obtidas, utilizando-as somente no estrito cumprimento de suas atribuições, sem prejuízo ao interesse e à função pública, conforme condutas a seguir expostas.

Conduta 12

Não poderá o abrangido por este Código de Conduta divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão de suas atividades públicas.

Conduta 13

No decorrer do exercício da função, cargo público ou de qualquer outro vínculo em qualquer fase ou procedimento da contratação pública, deverão ser resguardadas as informações privilegiadas a que se tiver acesso nesse período.

Conduta 14

Mesmo após o desligamento do cargo, função ou de qualquer outra forma de vínculo com as contratações públicas, continuará a existir o dever de resguardar as informações privilegiadas obtidas em razão do referido vínculo.



Conduta 15

As informações privilegiadas recebidas em razão das atribuições exercidas nas contratações públicas não deverão ser disponibilizadas à imprensa, aos meios de publicidade ou compartilhadas em redes sociais.

Conduta 16

Em nenhum momento e de nenhuma forma deverá ocorrer a divulgação ou o uso das informações privilegiadas obtidas em razão do vínculo com os procedimentos inerentes às contratações públicas, no interesse próprio ou de particulares.





5.5 MITIGAÇÃO DE RISCOS DE IRREGULARIDADES E FORTALECIMENTO DA INTEGRIDADE

A mitigação de riscos de irregularidades nas contratações públicas, feita de forma preventiva, é elemento essencial no fortalecimento da cultura da integridade em uma instituição.

Assim, a fim de prevenir a possibilidade de ocorrência de irregularidades nas contratações públicas do Poder Judiciário catarinense, apresentam-se as condutas a seguir.

Conduta 17

Os envolvidos de qualquer modo nas contratações públicas não deverão atuar em nenhum tipo de contratação que possa trazer benefícios para si próprio ou para terceiro interessado com quem mantenha relações pessoais.

Conduta 18

Não se deve especificar objetos a serem contratados de forma excessiva e desnecessariamente detalhada, para que não haja possibilidade de direcionamento da licitação para determinado fornecedor.

Conduta 19

Não deverá ser realizado qualquer ato que possa deixar o envolvido no processo de contratação em situação de vulnerabilidade ou de parcialidade que comprometa a forma isenta em que deverá pautar sua conduta.



Conduta 20

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas por licitante, proponente ou contratada, as condutas serão apuradas em processo próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar a aplicação das penalidades expressamente previstas em edital ou no instrumento da contratação, sem prejuízo da responsabilização criminal e civil dos envolvidos.

Conduta 21

A transparência deverá ser o padrão a ser observado nos procedimentos de contratações, pois a publicidade dos atos administrativos é a regra, e a visibilidade é um componente eficaz na mitigação dos riscos de burla à integridade.

Conduta 22

As reuniões com público externo interessado em apresentar seu produto, participantes ou não de processo de contratação, deverão sempre ocorrer mediante prévio agendamento, realização em dia útil, gravação em mídia eletrônica, com a presença de 2 (dois) ou mais servidores, registrando as deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no processo administrativo respectivo do objeto tratado em reunião, em que deve constar a ciência acerca do inteiro teor deste Código de Conduta.

Conduta 23

Quando for necessária realização de reuniões com público externo para pesquisa de mercado com pessoas físicas e jurídicas especializadas para obter informações necessárias à especificação do objeto, a equipe de planejamento da contratação deverá realizar chamamento público com data, horário e local da reunião disponibilizados e publicados no Diário da Justiça Eletrônico.



Conduta 24

As situações de possíveis irregularidades deverão ser sempre observadas por todos os envolvidos nas contratações públicas, e, em caso de verificação de suspeita ou de risco de irregularidade, comunicar a chefia ou utilizar o canal da Ouvidoria do Poder Judiciário catarinense.

Conduta 25

A segregação de funções deverá ser observada como forma de mitigação de riscos, separando-se as atividades de especificação da seleção do fornecedor, bem como da gestão contratual.

Conduta 26

Quaisquer pressões que visem ao recebimento de benefícios indevidos deverão ser denunciadas.

Conduta 27

Quaisquer condutas irregulares praticadas por agentes públicos serão apuradas pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nos termos do estatuto do servidor público, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Conduta 27

Quaisquer condutas irregulares praticadas por magistrados serão apuradas pelo Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Nacional de Justiça.



6 COMPROMISSO DOS LICITANTES, PROONENTES E ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



Todas as pessoas físicas e jurídicas, independentemente de seu porte, possuem condições de participar da consecução de uma contratação pública mais ética e mais íntegra.

O Poder Judiciário catarinense conta com o comprometimento das pessoas com quem realiza contratações para que o Programa de Integridade das Contratações Públicas promova a entrega do serviço público cada vez mais confiável e eficiente.

Assim, para participar dos procedimentos de contratações públicas, os licitantes ou proponentes deverão apresentar declaração indicando conhecer o presente Código de Conduta, comprometendo-se em não praticar atos de fraude ou corrupção e, ainda, de que têm ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

Também os agentes públicos responsáveis pelo planejamento da licitação firmarão em todo o projeto básico declaração indicando conhecer o presente Código de Conduta, submeter-se às suas regras e às penalidades legais em caso de descumprimento.



7 DISPOSIÇÕES GERAIS



VIGÊNCIA

O Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina terá vigência por prazo indeterminado, a contar de 30 dias da publicação da resolução que o instituir.

DIVULGAÇÃO

O Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina será instituído por resolução do Gabinete da Presidência e ficará disponível para consulta no Portal da Diretoria de Material e Patrimônio, a fim de ser dada ampla divulgação, dando-se conhecimento de seu conteúdo a todos aqueles por ele abrangidos e demais interessados.

INTEPRETAÇÃO

As regras constantes no Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina apresentam-se de forma clara e objetiva, a fim de permitir a exata compreensão de seu alcance, minimizando a subjetividade na tomada de decisão. Contudo, existindo dúvidas, deverão ser interpretadas em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, bem como com o regramento interno do Poder Judiciário catarinense, ainda em consonância com a missão e a visão da instituição, sempre com vistas a manter a conduta ética e íntegra na consecução do interesse público.



8 CANAL DE COMUNICAÇÃO



Todo aquele que quiser se comunicar com o Poder Judiciário catarinense poderá utilizar o canal da Ouvidoria do Poder Judiciário catarinense.

OUVIDORIA@TJSC.JUS.BR



9 TREINAMENTOS



Os treinamentos acerca do objeto deste Código de Conduta serão realizados pela Academia Judicial do Poder Judiciário catarinense, podendo ser presenciais ou por meio eletrônico, e deles participarão os integrantes da estrutura do Poder Judiciário por ele abrangidos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio